



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº. 1.172, EM 25 DE MAIO DE 2021 - “COLOCA EM EXTINÇÃO CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 325/2000 E A LEI N.º 420/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- LEI MUNICIPAL Nº 1.173, EM 25 DE MAIO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO ATENDENDO A PORTARIA DE Nº 2979 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA PREVINER BRASIL, QUE ESTABELECE O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
- REPUBLICAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2021
- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

Lei

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



LEI MUNICIPAL Nº. 1.172, EM 25 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: “COLOCA EM EXTINÇÃO CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 325/2000 E A LEI Nº. 420/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o fulcro no artigo 16, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo vagas e colocando em extinção cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam declarados em extinção os cargos previstos na lei N.º 420/2007, em seu art. 2º e anexos I e II e no artigo 9º e anexo VI, da Lei n.º 325/2000, especificados na tabela abaixo:

Grupo Operacional -1 (SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO)	Cargos	Vagas
LEI N.º 420/2007.	Auxiliar de Serviços Gerais	98
	Auxiliar Administrativo	15
	Agente Administrativo	13
	Assistente Administrativo	29
	Operador de Computador	01
	Motorista II	11
	Merendeira	13

Grupo Operacional -2 (OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)	Cargos	Vagas
	Mecânico	02
	Eletricista	03
	Carpinteiro	01

Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Fone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



LEI N.º 420/2007.	Pedreiro	06
	Encanador	04
	Pintor	03
	Gari	70

Cargos de Servidores (UNIDADES DE ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BIBLIOTECA)	Cargos	Vagas
LEI N.º 325/2000.	Serviços Gerais (zelador porteiro e vigias)	131
	Agente Administrativo	07
	Auxiliar Administrativo	15

Art. 3º - Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Art. 4º - É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para preenchimento dos cargos em extinção identificados no artigo 2º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial aquelas que criam os cargos ora em extinção.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
EM 25 DE MAIO DE 2021.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



LEI MUNICIPAL Nº 1.173, EM 25 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO ATENDENDO A PORTARIA DE Nº 2979 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE ESTABELECE O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, no uso das suas atribuições legais previstas no Inciso I, do art. 30 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ibirataia aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ibirataia o Incentivo financeiro Variável por Desempenho dos Serviços de Saúde, do Programa Previne Brasil, com base na Portaria nº 2979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Incentivo financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde instituídos por esta lei possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais de saúde da Equipe de Saúde da Família – ESF e Atenção Primária à Saúde – APS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ao processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a Atenção Primária à Saúde – APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes de saúde da Família – ESF e Atenção Primária à Saúde – APS aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Ibirataia conforme a portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, por meio da alteração da portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 4º. A “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por equipe, conforme diretrizes e metas do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um Indicador Sintético Final – ISF, que irá definir o incentivo financeiro do pagamento

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



por desempenho por município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no ART. 4º da portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município de Ibirataia pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte maneira:

I. 15% (quinze por cento) desse montante será destinado à estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes estratégicas, melhoria do acesso e qualidade, bem como complemento de folha, compras e equipamentos e aquisição de material de uso contínuo;

II. 70% (setenta por cento) será destinado aos servidores municipais lotados exclusivamente nas referidas unidades, sob forma de incentivo ao cumprimento das metas pré-determinadas;

III. 10% (quinze por cento) será destinado aos servidores municipais lotados na Coordenação da Atenção Básica do Município, além dos demais coordenadores e seus subordinados, que auxiliam no processo de alcance das metas.

IV. 5% (cinco por cento) restantes será destinada ao coordenador (a), da atenção básica.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado quadrimestralmente, mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

Art. 6º. O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe/Unidade e submetidas ao processo de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



avaliação dos indicadores na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os percentuais de desempenho abaixo:

- I - Proporção de gestantes com pelo menos seis consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;
- II. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV. Cobertura de exame citopatológico;
- V. Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
- VI. Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
- VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Parágrafo 1º. A divisão do percentual previsto no inciso II, do artigo 5º desta Lei, será rateada em partes iguais pelas unidades de saúde existentes no Município, levando-se em consideração a média de todos os indicadores por unidade de saúde, e os ganhos serão igualmente divididos por todos os profissionais que compõe cada Unidade, conforme os percentuais abaixo relacionados:

Média dos indicadores das unidades	Proporção a receber
81 a 100 %	Valor integral da cota parte da Unidade
71 a 80 %	80% do valor da cota parte da Unidade
61 a 70 %	70% do valor da cota parte da Unidade
50 a 60 %	60% do valor da cota parte da Unidade
- 50 %	Perde direito ao incentivo da Unidade

Parágrafo 2º. A divisão do percentual previsto no inciso III e VI, do artigo 5º desta Lei, será rateada em partes iguais pelas profissionais que compõem a Secretaria de Saúde, tendo como critério a média dos resultados dos indicadores de todas as unidades, conforme os percentuais abaixo relacionados:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Média dos resultados das unidades	
81 a 100 %	Valor integral da cota parte dos Profissionais vinculados à secretaria de saúde.
71 a 80 %	80% da cota parte dos Profissionais vinculados à secretaria de saúde.
61 a 70 %	70 da cota parte dos Profissionais vinculados à secretaria de saúde.
50 a 60 %	60% da cota parte dos Profissionais vinculados à secretaria de saúde.
- 50 %	Perde direito ao incentivo da Unidade

Parágrafo 3º. Para efeito de recebimento são eleitos os profissionais que compõe os seguintes departamentos da secretaria Municipal de saúde: Coordenadores e equipes da: Saúde da Mulher, Odontologia, Epidemiologia, Recursos Humanos, Compras, Laboratório, Planejamento, Ouvidoria, almoxarifado e Núcleo de informação em Saúde.

Parágrafo 4º. Qualquer alteração nas metas estabelecidas no Programa Previne Brasil, será recepcionada por essa lei e levadas em consideração, para efeito da avaliação e repasse do incentivo.

Art. 7º. O servidor perde o direito a "gratificação" incentivo financeiro por desempenho Previne Brasil, nos casos de:

- I – Licença com período superior a 30 (trinta dias consecutivos), por quadrimestre;
- II – Licença médica ou falta superior a 15 (quinze) dias, por quadrimestre, consecutivos ou não;
- III – Desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do recebimento do recurso pelo município da gratificação incentivo por desempenho previne Brasil aos profissionais;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



IV – Afastamento, com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

Art. 8º. Não cumprindo a meta, o valor da "gratificação" será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde e destinado à estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes estratégicas, melhoria do acesso e qualidade, bem como complemento de folha, compras e equipamentos e aquisição de material de uso contínuo.

Art. 9º. Caso haja alterações na legislação do programa Previne Brasil, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre a gestão, os servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 10º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11. O monitoramento dos indicadores será realizada mensalmente a título de acompanhamento para os profissionais. A avaliação para efeito de cumprimento das metas estabelecidas será realizada quadrimestralmente.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Saúde, do Estado ou Município, que venha a interferir no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n.º 998 de 27/12/2013, que dispõe sobre o componente municipal do incentivo variável por desempenho de metas do Programa de Melhorias do Acesso e da Qualidade de AB (PMAQ).

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA, em 25 de maio de 2021.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº. 002, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: “COLOCA EM EXTINÇÃO CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 325/2000 E A LEI Nº. 420/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o fulcro no artigo 16, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo vagas e colocando em extinção cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam declarados em extinção as funções, especificadas na tabela abaixo:

Grupo Operacional -1 (SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO)	Cargos
LEI N.º 420/2007.	Auxiliar de Serviços Gerais
	Auxiliar Administrativo
	Agente Administrativo
	Assistente Administrativo
	Operador de Computador
	Motorista II
	Merendeira

Grupo Operacional -2 (OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)	Cargos
	Mecânico
	Eletricista

Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Fone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 420/2007.	Carpinteiro
	Pedreiro
	Encanador
	Pintor
	Gari

CARGOS DE SERVIDORES (UNIDADES DE ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BIBLIOTECA)	Cargos
LEI N.º 325/2000.	Serviços Gerais (zelador porteiro e vigias)
	Agente Administrativo
	Auxiliar Administrativo

Art. 3º - Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores ocupantes dos cargos colocados em extinção são assegurados todos os direitos e vantagens incluídas na Lei atual e alterações posteriores que porventura venham beneficiar, os servidores públicos de Ibirataia.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação temporária de servidores a partir da data de publicação desta lei para preenchimento dos cargos em extinção identificados no artigo 2º.

Art. 5º - A qualquer tempo a administração pode criar novas vagas de nível médio e técnico, levando em consideração o CBO, suas atividades e adequando as profissões a necessidade pública, para posterior realização de concurso público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Fone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
EM 15 DE MARÇO DE 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Fone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

Lei

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



LEI MUNICIPAL Nº 1.172, EM 25 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: “COLOCA EM EXTINÇÃO CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 325/2000 E A LEI Nº. 420/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o fulcro no artigo 16, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo vagas e colocando em extinção cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam declarados em extinção as funções, especificadas na tabela abaixo:

Grupo Operacional -1 (SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO)	Cargos
LEI N.º 420/2007.	Auxiliar de Serviços Gerais
	Auxiliar Administrativo
	Agente Administrativo
	Assistente Administrativo
	Operador de Computador
	Motorista II
	Merendeira

Grupo Operacional -2 (OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)	Cargos
	Mecânico

Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Fone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



LEI N.º 420/2007.	Eletricista
	Carpinteiro
	Pedreiro
	Encanador
	Pintor
	Gari

CARGOS DE SERVIDORES (UNIDADES DE ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BIBLIOTECA)	Cargos
LEI N.º 325/2000.	Serviços Gerais (zelador porteiro e vigias)
	Agente Administrativo
	Auxiliar Administrativo

Art. 3º - Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores ocupantes dos cargos colocados em extinção são assegurados todos os direitos e vantagens incluídas na Lei atual e alterações posteriores que porventura venham beneficiar, os servidores públicos de Ibirataia.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação temporária de servidores a partir da data de publicação desta lei para preenchimento dos cargos em extinção identificados no artigo 2º.

Art. 5º - A qualquer tempo a administração pode criar novas vagas de nível médio e técnico, levando em consideração o CBO, suas atividades e adequando as profissões a necessidade pública, para posterior realização de concurso público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Fone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano 5

GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
EM 25 DE MAIO DE 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4631



Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Fone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br